PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4166
(17 de Julho de 2008)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO,** inscrita no CNPJ sob nº 57.742.959/0001-10, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de Salão voltado aos trabalhos sociais que a entidade desenvolve com a comunidade, nos termos do Processo nº.2009/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 3.452,02m², localizado na Avenida Antonio Manoel Monteiro, Sistema de lazer, Jardim Laranjeiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Avenida Antônio Manoel Monteiro, Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 3.452,02m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a Avenida Antonio Manoel Monteiro, onde mede 27,20 metros em curva, 17,80 metros em curva reversa, 136,50 metros em dois segmentos de reta, sendo um com 95,50 metros e o outro com 41,00 metros e 19,00 metros em curva, nos fundos mede 73,80 metros em curva, 85,00 metros em reta e 46,10 metros em curva confrontando com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), perfazendo uma área total de 3.452,02m². Existe nos fundos do imóvel retro descrito uma faixa de 15,00metros de área "Non Aedificandi".

LEI Nº 4 1 6 6
(17 DE JULHO DE 2008.)

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir Salão voltado aos trabalhos sociais que desenvolve com a comunidade.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de julho de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º ...../2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. N.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.742.959/0001-10, neste ato representada por seu Presidente Senhor ....., daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., concede ao **CONCESSIONÁRIO,** gratuitamente, para a construção de Salão para abrigar os trabalhos de atendimento social que a entidade desenvolve com a comunidade, nos termos do Processo nº 2009/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 3.452,02m², localizado na Avenida Antônio Manoel Monteiro, Sistema de Lazer, Jardim das Laranjeiras, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Terreno de forma triangular com frente para a Avenida Antonio Manoel Monteiro, onde mede 27,20 metros em curva, 17,80 metros em curva reversa, 136,50 metros em dois segmentos de reta, sendo um com 95,50 metros e o outro com 41,00 metros e 19,00 metros em curva, nos fundos mede 73,80 metros em curva, 85,00 metros em reta e 46,10 metros em curva confrontando coma Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), perfazendo uma área total de 3.452,00m². Existe nos fundos do imóvel retro descrito uma faixa de 15,00metros de área "Non Aedificandi".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, ... de ..... de 2008

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL
IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: